

A VIOLÊNCIA PRATICADA POR ADOLESCENTES NO BRASIL: UMA ANÁLISE HISTÓRICA

Juliana Biazze Feitosa¹

Maria Lúcia Boarini

Universidade Estadual de Maringá

Programa de Pós-Graduação em Psicologia

RESUMO

Por meio de uma pesquisa documental, este estudo objetiva compreender as características da violência praticada por crianças e adolescentes no Brasil, a partir do período histórico em que ela adquire maior visibilidade até os dias de hoje. Esclarecemos que neste artigo apresentamos os resultados parciais da pesquisa de doutorado, que se encontra em fase de desenvolvimento. Na pesquisa documental analisamos documentos produzidos no período compreendido entre os séculos XIX ao XXI. Lembramos que no século XIX já temos registros de infrações cometidas por menores de idade e a previsão de sanções aos mesmos no Código Criminal do Império. Ainda no que se refere as fontes de pesquisa, estamos em fase de análise dos processos judiciais do Rio de Janeiro do período compreendido entre 1921 a 1930 e 2011 a 2016. Os resultados alcançados até o presente momento indicam que a preocupação com a criminalidade infanto-juvenil não é algo do nosso tempo. A pesquisa bibliográfica realizada nos possibilitou observar de antemão que houve uma mudança na natureza do ato infracional, que acompanhou o avanço na produção do capital e tecnológico, contudo, a resposta para o enfrentamento da violência cometida por adolescentes continua sendo a mesma: a institucionalização, pautada na pedagogia do trabalho. Esperamos que esta pesquisa colabore para a compreensão de que a violência é uma construção coletiva e não apenas um problema individual e que sua superação requer o envolvimento da sociedade de forma geral.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescência, ato infracional, história.

INTRODUÇÃO

Os últimos cinquenta anos foram marcados por inúmeras mudanças, tais como: novas formas de acumulação de capital, expansão da industrialização e da tecnologia, surgimento de novos processos de trabalho, novas configurações das fronteiras do Estado-Nação, entre outros. Tais acontecimentos acabaram por afetar também a expressão dos conflitos sociais e políticos, assim como, a capacidade de resposta diante dos mesmos, interferindo diretamente nos padrões de delinquência, violência e garantia de direitos humanos (Adorno, 2002). Ainda conforme o autor supracitado, em entrevista concedida à jornalista Cláudia Nonato: “A democracia no Brasil, apesar de jovem, não conseguiu fixar para os cidadãos, a lei como instrumento de contenção de violência, de criação de uma

¹ Contato: juliana_biazze@yahoo.com.br

X Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em Psicologia da UEM
03 a 06 de Abril de 2017
Universidade Estadual de Maringá ISSN 2358-7369

sociedade fundada nos direitos humanos, na tolerância, na convivência pacífica, na solidariedade, na cooperação, a despeito dos conflitos” (Nonato, 2015, p. 98).

Concomitante ao advento da democracia, segundo Adorno citado por Nonato (2015), houve um crescimento da violência urbana, em especial dos crimes contra o patrimônio e contra a pessoa, a emergência do crime organizado internacionalizado e globalizado, as graves violações de direitos humanos e a explosão de conflitos nas relações interpessoais; não estando alheio a esta problemática crianças e adolescentes, que tanto têm sido vítimas de violações de direitos quanto autores de violência.

Levantamento realizado pelo IPEA indica que os adolescentes têm se envolvido com a criminalidade, em todo o país, cada vez mais cedo. No Estado do Rio Grande do Sul o índice de adolescentes menores de 15 anos internados é mais expressivo. Pesquisa realizada em uma unidade da Fundação de Assistência Socioeducativa da região metropolitana de Porto Alegre², no período de outubro de 2008 a fevereiro de 2009, revelou que 20,1 % dos participantes da pesquisa tinham entre 13 e 15 anos (Davoglio & Gauer, 2011). Estudo científico que teve como campo de pesquisa o Centro de Socioeducação de Ponta Grossa - PR, indica que aproximadamente 13% dos adolescentes internados naquela unidade, no período de janeiro a abril de 2012, possuíam entre 13 a 15 anos de idade (Silvestre, 2013).

Diante deste cenário temos como objetivo compreender as características da violência praticada por crianças e adolescentes no Brasil, a partir do período histórico em que ela adquire maior visibilidade até os dias de hoje. Nosso desafio vai além da construção de uma historiografia sobre o tema em questão; procuraremos fazer uma análise da conjuntura, abordando-o dentro das condições de vida que o explicam em determinado período histórico. Esclarecemos que neste artigo apresentamos os resultados parciais da pesquisa de doutorado, que se encontra em fase de desenvolvimento.

O interesse pela referida temática advém das questões e reflexões provenientes da prática profissional, pelo período de dez anos, como psicóloga em unidades de internação socioeducativa do Estado do Paraná, chamadas de Centros de Socioeducação - Censes. Com o passar dos anos de atuação profissional, observamos o aumento de adolescentes de idades entre 12 a 14 anos ingressando nos Censes pela prática de atos infracionais graves, como os casos marcantes de dois adolescentes: um ao recém completar 12 anos de idade que praticou um latrocínio contra uma criança, com o intuito de roubar-lhe a bicicleta e outro que iniciou o cumprimento da internação aos 13 anos de idade, devido à prática de dois homicídios e que aos 15 anos, após o cumprimento da internação socioeducativa foi assassinado.

Ademais, temos outra preocupação: a tolerância e a aceitação da violência praticada contra crianças e adolescentes por parte da sociedade, de forma geral e pelas instituições que deveriam garantir a proteção integral dos mesmos, já discutidas pelo sociólogo e coordenador da área de estudos sobre a violência da FLACSO Brasil Julio Jacobo Waiselfisz. No documento intitulado *Mapa da Violência 2012: Crianças e Adolescentes do Brasil*, o citado autor problematiza que além da magnitude dos números de violência praticada contra crianças e adolescentes, chama a atenção a passividade da sociedade frente a isto. Destaca ainda que:

² Vale esclarecer que cada Estado do Brasil adotou uma nomenclatura própria para se referirem às unidades socioeducativas de internação. O Estado do Rio Grande do Sul as denominam de Fundação de Assistência Socioeducativa.

[...] o Brasil convive, tragicamente, com uma espécie de “epidemia de indiferença”, quase cumplicidade de grande parcela da sociedade, com uma situação que deveria estar sendo tratada como uma verdadeira calamidade social (...). Isso ocorre devido a certa naturalização da violência e a um grau assustador de complacência do estado em relação a essa tragédia. É como se estivéssemos dizendo, como sociedade e governo, que o destino desses jovens já estava traçado (Waiselfisz, 2012, p.79).

Especificamente ao que se refere ao adolescente em situação de conflito com a lei, observamos que a sociedade, em geral, além de se omitir frente à violação de direitos vivida por este segmento social, tem exigido do poder público punição e exclusão; localizando o problema da violência no adolescente, em sua família e no máximo no meio aonde habita. Um exemplo disto tem sido o apoio popular às *Propostas de Emenda à Constituição (PEC)* e *Projetos de Lei do Senado (PLS)* que propõem a redução da maioria penal e/ou o aumento da duração da internação socioeducativa. Dentre eles podemos citar: PEC 171/1993, PEC 20/1999, PEC 74/2011, PEC 83/2011, PEC 33/2012, PEC 21/2013, PEC 115/2015 e PLS 333/2015.

A nossa experiência profissional também nos possibilita constatar que parte significativa da equipe multiprofissional que trabalha com medidas socioeducativas também apresenta dificuldades para reconhecer que a violência cometida por jovens é uma construção social e a violência provocada pelas próprias instituições, que ainda, na prática, adotam metodologias de trabalho pautadas na segregação, punição e alienação. Nota-se que estes profissionais também têm naturalizado a morte dos adolescentes em função do envolvimento com a criminalidade, assim como, as reincidências. O adolescente por sua vez, tem dificuldades para reconhecer a gravidade de seus atos ilícitos. Após o estabelecimento de uma relação de confiança com os técnicos da Unidade onde cumprem a medida socioeducativa, os adolescentes em geral, justificam nos atendimentos técnicos que suas vítimas mereciam passar para aquela situação de violência, relatam não se arrependem do ato infracional praticado, alegando que também foram vítimas de diversas formas de violência e no caso da prática de homicídios, comumente ouvimos que se assim não o fizessem, eles seriam mortos; pensamento expresso na fala “antes chorar a mãe dele do que a minha”. Notamos que a violência sofrida ao longo do desenvolvimento e a vinculação com a criminalidade produzem neste adolescente a falta de fé na vida, no sentido de que eles próprios não vislumbram outro futuro que não seja a “cadeia” ou a morte, ideia materializada na sentença que adotam de forma recorrente: “não nasci pra semente”.

Ao realizar uma análise crítica sobre a socioeducação e a experiência de trabalho nesta área verificamos que temos legislações (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) que avançaram na regulamentação da execução de medidas socioeducativas e alguns Estados, como a exemplo do Paraná, que possuem algumas unidades com uma infraestrutura mais favorável ao trabalho educativo, um quadro funcional multidisciplinar e uma proposta político-pedagógica de atendimento socioeducativo pautada nos princípios estabelecidos nas legislações em vigor.

Apesar disto, sob nosso ponto de vista, não temos conseguido cumprir com o propósito central das medidas socioeducativas que é o de possibilitar condições para que o adolescente não reincida na prática de atos infracionais e tenha efetivamente o acesso aos direitos fundamentais. Pelo contrário, na atualidade tem sido cada vez mais frequente, a morte

de crianças e adolescentes por causas externas, em especial a provocada pelo homicídio. A prática profissional na socioeducação também mostra que, em parte dos casos, os assassinatos de adolescentes egressos da privação de liberdade foram decorrentes de conflitos com outros adolescentes travados no interior das unidades socioeducativas. Outro agravante são as mortes de adolescentes ocorridas no interior das unidades socioeducativas. De acordo com o “Levantamento Anual Sinase 2014, “foram a óbito 48 adolescentes em 2014, conforme informado pelas UFs, considerando-se assim uma média de 4 mortes de adolescentes por mês, aproximadamente o dobro do ano anterior que foi de 29 óbitos”. Conforme o citado documento as causas de mortes identificadas são respectivamente devido a: conflito interpessoal, conflito generalizado, suicídio e morte natural súbita (Brasil, Ministério dos Direitos Humanos, 2017, p.35).

Em estudo anterior de nossa autoria constatamos que o tempo transcorrido tem revelado que a criação de novas leis e de instituições de privação de liberdade, aumentar o tempo de internação e reduzir a maioridade penal são estratégias ineficazes para o enfrentamento da violência praticada por jovens. As estatísticas infracionais continuam elevadas; com o agravante de que as mortes de jovens, devido ao envolvimento com a criminalidade, adquiriram o caráter de “epidemia”, segundo o sociólogo Waiselfisz (2012) (Feitosa & Boarini, 2014). Estudos científicos, dentre eles destacamos os realizados por Gomide (1998), Tavares citado por Frasseto (2005) e Cunha, Ropelato e Alves (2006) têm evidenciado que a passagem por instituições de privação de liberdade tem gerado um maior envolvimento com a prática de atos ilícitos, potencializando as reincidências.

Os dados expostos nos levam a questionar: de que forma se estruturou a violência praticada por adolescentes em nosso país? Quando e de que forma se deu o envolvimento de crianças e adolescentes com a prática de atos ilícitos no Brasil? Os atos infracionais e as determinações históricas para a sua ocorrência se alteraram do início do século XX para a atualidade ou mudaram apenas os instrumentos? A estratégia para o enfrentamento da violência infanto-juvenil se alterou?

Compreender como a violência praticada por adolescentes se estruturou ao longo de um século pode desvelar as implicações sociais deste fenômeno que perdura há séculos. Ademais, o levantamento bibliográfico realizado em nossa pesquisa aponta que a ciência psicológica tem produzido conhecimento acerca da temática da violência juvenil, contudo, nota-se que ainda são escassos os estudos científicos que assim o fazem sob o viés da história.

MÉTODO

O presente estudo pode ser classificado como uma pesquisa histórica. Na obra intitulada “The Poverty of Theory and other essays”, o historiador inglês marxista Edward Palmer Thompson concebe que, em função da própria natureza histórica, o conhecimento é provisório, incompleto e limitado, contudo nem por isso é inverídico, mas “só é ‘verdadeiro’ no interior do campo assim definido”. Neste sentido, “a interrogação e a resposta são mutuamente determinantes e a relação só pode ser compreendida como um diálogo” (Thompson, 1978, p. 232).

Na investigação histórica, de acordo com Moro, Lecuona e Álvarez (1985), a busca das fontes está determinada pela definição do tema, que precisa ser bem delimitado,

para então localizá-las, de modo que permitam chegar ao conhecimento buscado. Seguindo esta diretriz, recorreremos, como estratégia metodológica, à pesquisa documental.

Neste sentido, analisamos a literatura e documentos produzidos no período compreendido entre os séculos XIX ao XXI, considerando que no século XIX já temos registros de infrações cometidas por menores de idade e a previsão de sanções aos mesmos no Código Criminal do Império, sancionado pelo Decreto de 16-12-1830.

Quanto as fontes de pesquisa documental, estamos analisando vinte processos judiciais, do período compreendido entre 1921 a 1930, localizados no Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Nestes processos judiciais estamos buscando informações sobre os atos infracionais praticados, histórico infracional, perfil dos adolescentes, condições socioeconômicas e informações sobre suas histórias de vida e familiares. A escolha por coletar os dados no Rio de Janeiro se justifica por ser a Capital do país no período republicano, o 1º Juizado de Menores do Brasil e da América Latina, pela maior facilidade de acesso aos documentos históricos e principalmente pelo fato da violência infanto-juvenil já ser registrada no Rio de Janeiro nos séculos XIX e XX, em parte devido ao processo de industrialização; que foi mais intenso nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro (Santos, 2002).

Para retratar a violência cometida por adolescentes na atualidade estamos analisando os documentos que trazem as estatísticas sobre a prática de atos infracionais e na sequência serão objeto de nosso estudo onze processos judiciais de adolescentes autores de ato infracional que tramitaram na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no período de 2011 a 2016, com o intuito de fazermos um comparativo com os processos judiciais referentes ao início do século XX. Dos processos judiciais extrairemos dados relativos aos atos infracionais flagrados ou investigados pela autoridade policial, desde os de natureza leve até os de natureza grave e as informações referentes ao perfil do adolescente, condições socioeconômicas, história de vida, ingresso em programas protetivos e socioeducativos, período em que cumpriu medida socioeducativa e reincidências em prática de ato infracional.

Todos os dados são analisados sob uma perspectiva histórica, procurando compreender o nosso objeto de estudo para além da aparência, ou seja, buscando compreender por que num determinado momento se faz esta ou aquela interpretação, para que serve a interpretação que foi feita e qual a necessidade histórica na produção do fenômeno em pauta.

RESULTADOS PROVISÓRIOS

A partir da metodologia de pesquisa já descrita, verificamos que a violência praticada por adolescentes já é registrada desde o período imperial e principalmente nas primeiras décadas da instauração da República, nos idos de 1889 (Santos, 2002; Cunha, 2002). O Código Criminal do Império de 1830 já fazia menção à criminalidade infanto-juvenil, em seu artigo 10º - parágrafo primeiro - estabelecia que “não se julgarão criminosos os menores de quatorze anos” (Brasil, 1830). Trinta e quatro anos após a sua publicação, o Tribunal de Relação da Corte retifica-o, acrescentando o seguinte adendo: “entre os 7 e os 14 anos, os menores que obrassem com discernimento poderiam ser considerados relativamente imputáveis” (Pimentel, citado por Koerner Júnior, 2008, p. 125).

Em 1898, a publicação do soneto de Amélia Rodrigues chamado “O Vagabundo” na revista chamada Álbum das Meninas tratava de uma preocupação recorrente na cidade de São Paulo: o grande número de “menores” nas ruas que ameaçavam a ordem pública e a tranquilidade das famílias paulistanas (Santos, 2002). Motta (1909, p.12) também reiterava

X Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em Psicologia da UEM

03 a 06 de Abril de 2017

Universidade Estadual de Maringá ISSN 2358-7369

que era extraordinário o número de meninos que circulavam pelas ruas. “Durante o dia muitos encobrem o seu verdadeiro mister apregoando jornais, fazendo carretos; uma vez, porém, que anoitece, vão prestar auxílio eficaz aos gatunos adultos que, por esta forma, se julgam mais garantidos contra as malhas policiais”.

A abolição da escravatura e a Proclamação da República impulsionaram a expansão industrial, provocando o êxodo de um grande número de fazendeiros para as cidades, que passaram a dedicar-se à indústria e ao comércio. A vinda para o Brasil de grande quantidade de imigrantes oriundos da Alemanha, Itália, Polônia, Portugal e Espanha, que substituíram a mão de obra nacional, também fortaleceu a incipiente industrialização que se iniciava no país, diversificando a economia, acarretando o crescimento das cidades e colaborando para o estabelecimento do modo de produção capitalista (Baer, 1979).

Ainda conforme o citado autor, até a segunda década do século XX a economia brasileira dependia basicamente da exportação de produtos primários, dentre eles: o pau-brasil, açúcar, ouro, diamante, borracha, algodão e cacau. O advento da I Guerra Mundial possibilitou o nascimento e fortalecimento das indústrias brasileiras, pois se eliminou a competição estrangeira e o efeito inflacionário das finanças. No período da guerra ampliou-se o poder aquisitivo e os lucros obtidos pela navegação, comércio e manufaturas. Apesar do avanço econômico, as cidades brasileiras não apresentavam condições sociais e habitacionais para comportar o crescimento industrial e as crises sociais começavam a eclodir. Santos (2002) reforça que na cidade de São Paulo, neste período, estima-se que a terça parte das habitações eram consideradas cortiços. Estes por sua vez, abrigavam uma grande quantidade de pessoas, sem ofertar condições mínimas de salubridade e saneamento; o que facilitou a propagação em larga escala de pestes e endemias.

Contrastando com o “progresso”, segundo Santos (2002), centenas de brasileiros (principalmente os escravos abolidos) perambulavam pelas ruas sem trabalho, viviam em condições de extrema miséria, adoeciam em virtude das precárias e desumanas condições de saúde e habitação e também praticavam delitos. Neste período, inúmeras prisões ocorriam, às vezes pelo simples fato da pessoa não conseguir comprovar a sua ocupação. Grande parte dessas prisões arbitrárias tinha como alvo as crianças, que eram motivadas principalmente por vadiagem (20%), embriaguez (17%) e furtos ou roubos (16%).

De acordo com Vianna (1999), era necessário punir aqueles que resistiam ao modelo de organização social sustentado na venda da força de trabalho. Neste sentido, segundo a autora, a prisão de adultos e menores de idade cumpria com esta função de colaborar para o reordenamento urbano e para a efetivação dos preceitos da reforma sanitária, haja vista, parte da população resistir à campanha de vacinação obrigatória contra a varíola, realizada pelo governo brasileiro e coordenada pelo médico sanitário Dr. Oswaldo Cruz, derrubada dos cortiços e casas de cômodos.

Oliveira (1990), ao recuperar o acervo do Juizado de Menores do Rio de Janeiro, sob guarda da Funabem, no período de 02 de julho a 26 de outubro de 1989, constatou que grande parte das infrações cometidas na época era: furto, suspensão ou abandono coletivo de trabalho, destruir coisa alheia, seduzir mulher virgem e ter com ela relação sexual. Outrossim, foram encontrados registros de infrações graves, porém com baixa frequência, dentre elas: roubo, estupro, homicídio tentado e importar, produzir ou vender droga. Já neste período, a sociedade e os juristas acreditavam que as casas de correções e a pedagogia do trabalho

X Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em Psicologia da UEM
03 a 06 de Abril de 2017
Universidade Estadual de Maringá ISSN 2358-7369

seriam medidas necessárias para o enfrentamento da criminalidade infanto-juvenil (Santos, 2002).

Nos dias de hoje, ao adolescente autor de ato infracional, a Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA - prevê o cumprimento de medidas socioeducativas, a saber: “advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação em estabelecimento educacional”, que podem ser acumuladas com a aplicação de medidas de caráter protetivo, tais como: “orientação, apoio e acompanhamento temporário, inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, a criança e ao adolescente, matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental, etc.” (Brasil, 1990, art. 112 e 110). À criança (0 a 12 anos incompletos) que comete uma infração, a referida lei, preconiza apenas a aplicação de medidas de caráter protetivo. Ademais, a citada lei estabelece que a internação está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Ela não comporta prazo determinado, devendo a sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses; não podendo ultrapassar o período máximo de 3 anos (Brasil, 1990, art. 121).

Não obstante os Códigos de Menores de 1927 e 1979 sejam legislações superadas, ainda impera a lógica de internar hoje os classificados como em condição de “risco pessoal e social”, evidenciando como indica Passetti (2011) que ainda prevalece a ideia de que o castigo é sinônimo de boa educação nos lares, instituições de internação, delegacias, etc. e que especialmente a infância pobre de recursos financeiros deve ser educada pelo viés da moral e do civismo. Vale destacar que o documento intitulado “Levantamento Anual Sinase 2014” corrobora com a afirmativa de Passetti (2011), na medida em que mostra que 55,75% dos adolescentes em restrição e privação de liberdade são considerados pardos e negros. Esclarecemos que a caracterização do adolescente e jovem em restrição e privação de liberdade, no referido documento, se dá a partir de apenas duas variáveis: sexo e cor (Brasil, Ministério dos Direitos Humanos, 2017).

Ainda no que tange a internação, em 2011 houve um aumento de 1.892 adolescentes em situação de restrição e privação de liberdade, comparado com o ano de 2010, o que representa crescimento de 10,69%. No citado ano, o roubo foi a infração mais cometida, cresceram os atos infracionais relacionados ao tráfico de drogas (de 7,5% em 2010 para 26,6% em 2011) e os principais motivos que acarretaram a aplicação da internação estavam diretamente relacionados à vulnerabilidade social a que estão expostos os adolescentes (Brasil, Sdh, 2012).

Os dados do Levantamento anual Sinase 2014 indicam que em relação à variação da série histórica 2008-2014, observa-se que de 2012-2013 houve aumento de aplicação das medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade de “12%, porém de 2013-2014 nota-se queda de 6% (Brasil, Ministério dos Direitos Humanos, 2017, p. 13). Apesar da queda de 6% entre os anos de 2013 a 2014, nota-se que é crescente o aumento da internação, quando tomamos como base o ano de 2008. Isto significa que se, de fato, a aplicação da internação socioeducativa seguir os critérios legais, os dados apresentados indicam que houve um agravamento das infrações praticadas por adolescentes.

De acordo com a Secretaria de Direitos Humanos, no ano de 2012, o “homicídio reduz de 14,9% para 8,4%; latrocínio de 5,5% para 1,9%; estupro de 3,3% para 1,0% e lesão corporal de 2,2% para 1,3%” (Brasil, Sdh, 2013, p.23). Embora estes dados acenem para

X Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em Psicologia da UEM
03 a 06 de Abril de 2017
Universidade Estadual de Maringá ISSN 2358-7369

possíveis dias melhores, sob nosso ponto de vista, não minimizam a situação dramática a que estão submetidos os adolescentes em situação de conflito com a lei, considerando que o envolvimento com o tráfico de drogas está em linha ascendente, conforme mostram os dados apresentados por Waiselfisz (2013) e Sdh (2012), favorecendo a morte precoce destes jovens por causas externas.

No documento intitulado *Dossiê Criança e Adolescente*³, lançado no ano de 2015 pelo Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, consta que “no estado do Rio de Janeiro, entre 2010 e 2014, o número anual de adolescentes autuados em flagrante passou de 4.039 para 10.732, um aumento de 165,7% (contra um aumento de 72,2% de adultos autuados em flagrante). Ao longo dos cinco anos, foram 37.073 autuados com idade entre 12 e 17 anos” (Caballero; Monteiro, 2015, p. 17). De acordo com as organizadoras do documento, a maioria das infrações foi praticada aos 15 e 16 anos, havendo uma maior incidência da prática de atos infracionais em adolescentes de maior idade.

A julgar pelo número de autuações em flagrante, não se pode dizer que o jovem está cometendo atos infracionais cada vez mais cedo. O número de autuações de adolescentes de 12 a 14 anos se manteve praticamente estável nos últimos cinco anos, (...). Já o número de autuações de adolescentes de 15 a 17 anos aumentou significativamente. No primeiro semestre de 2010, houve 661 autuações em flagrante para jovens de 17 anos. No segundo semestre de 2014, as autuações para jovens de 17 anos mais do que triplicaram: foram 1.996 (Caballero; Monteiro, 2015, p. 17).

As citadas autoras também reiteram que as autuações em flagrante se relacionavam principalmente ao tráfico de drogas (43,3%) e aos crimes contra o patrimônio, que triplicaram no período compreendido entre o primeiro semestre de 2010 e o segundo semestre de 2014; alcançando o número de 1.418 casos. Quanto aos crimes contra a pessoa e a letalidade violenta, os índices se mantiveram os mesmos nos dez semestres analisados, entretanto, destacou-se a menor incidência da atuação em flagrante nos casos de homicídios.

Face ao exposto, constatamos que a preocupação com a criminalidade infanto-juvenil não é algo do nosso tempo. A pesquisa bibliográfica realizada nos possibilitou observar de antemão que houve uma mudança na natureza do ato infracional, que acompanhou o avanço na produção do capital e tecnológico, contudo, a resposta para o enfrentamento da violência cometida por adolescentes continua sendo a mesma: a institucionalização, pautada na pedagogia do trabalho.

3 Relatório que traça um perfil das crianças e adolescentes vítimas de violência no Estado do Rio de Janeiro, bem como, do adolescente autor de ato infracional. Os dados analisados advêm dos registros de ocorrências (autuação em flagrante) da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ), fornecidos pelo Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações da Polícia Civil (DGTIT/PCERJ) e divulgados pelo Instituto de Segurança Pública (ISP).

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A violência cometida por crianças e adolescentes vem se intensificado no Brasil desde o período republicano, desvelando suas implicações sociais que perdura há séculos e a ineficiência das intervenções adotadas até o momento para superá-la. Nosso entendimento é que só avançaremos na resolução desta problemática, na medida em que se reconhecer que a violência é uma construção coletiva e a sociedade de forma geral se envolver na sua superação. Esperamos que este estudo possa colaborar para o alcance deste propósito, tendo claro seus limites e que o mesmo não esgota as discussões ora iniciadas.

REFERÊNCIAS

- Adorno, S. (2002). Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. *Jornal de Psicologia -PSI*, (1), p. 7-8, abril/junho.
- Baer, W. (1979). *A industrialização e o desenvolvimento econômico no Brasil*. 4a ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.
- Brasil. Ministério dos Direitos Humanos. (2017). *Levantamento anual sinase 2014*. Brasília, (DF): Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos.
- Brasil. Secretaria Nacional de Juventude; Waiselfisz, J. J. (2013). *Homicídios e juventudes no Brasil: mapa da violência 2013*. Brasília, (DF): Secretaria Geral da Presidência da República.
- Brasil. Secretaria Especial de Direitos Humanos. SDH. (2013). *Levantamento anual dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa -2012*. Brasília, (DF): SDH.
- Brasil. Secretaria Especial de Direitos Humanos. SDH. (2012). *Atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei: levantamento nacional de 2011*. Brasília, (DF): SDH.
- Brasil. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm.
- Brasil. Decreto n. 847, 16 de dezembro de 1830 (1830). *Código Criminal do Império*. Recuperado de <http://www2.camara.gov.br/legislacoes/publicacoes/Republica>.
- Caballero, B; Monteiro, J. C. M. (2015). *Dossiê criança e adolescente 2015*. 3a ed. Rio de Janeiro: Rio Segurança.
- Cunha, O. M. G. da. (2002). *Intenção e gesto: pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro, 1927-1942*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.
- Cunha, P. I; Ropelato, R; Alves, M. P. (2006). A redução da maioria penal: questões teóricas e empíricas. *Psicologia Ciência e Profissão*, 26(4), p. 646-659.

X Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em Psicologia da UEM

03 a 06 de Abril de 2017

Universidade Estadual de Maringá ISSN 2358-7369

- Davoglio, T.R; Gauer, G. J. C. (2011). Adolescentes em conflito com a lei: aspectos sociodemográficos de uma amostra em medida socioeducativa com privação de liberdade. *Contextos Clínicos*,4(1), p. 42-52.
- Feitosa, J. B., & Boarini, M. L. (2014). The defense of socio-educational internment: feature of the hygienist principles. *Paidéia (Ribeirão Preto)*, 24 (57), 125-133. doi: 10.1590/1982-43272457201415
- Frasseto, F. A. (2005). *Avaliação psicológica em adolescentes privados de liberdade: uma crítica à execução da medida de internação*. (Dissertação de Mestrado). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Gomide, P. I. C. (1998). *Menor infrator: a caminho de um novo tempo*. 2a ed. Curitiba: Juruá.
- Koerner Júnior, R. (2008). A menoridade é carta de alforria? In Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Org). *Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional e reflexões acerca da responsabilidade penal*. 4a ed. São Paulo: Cortez.
- Moro, A. P., Lecuona, O. Z., & Álvarez, A. G. (1985). *Metodologia de la investigación histórica*. Ciudad de La Habana: Editorial Pueblo y Educación.
- Motta, C. (1909). *Os menores delinquentes e o seu tratamento no Estado de São Paulo*. São Paulo: TYP do Diário Oficial.
- Nonato, C. (2015). Sérgio Adorno: reflexões sobre a violência e a intolerância na sociedade brasileira. *Revista Comunicação & Educação*, 20(2), p. 93-100. doi <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9125.v20i2p93-100>
- Oliveira, E. B. de. (1990). *Instrumento de pesquisa para a recuperação do acervo documental do Juizado de Menores da comarca do Rio de Janeiro, sob guarda da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência*. (Trabalho final do Curso de Aperfeiçoamento em Arquivos Públicos). Arquivo Nacional, Rio de Janeiro.
- Passetti, E. (2011). Governabilidade e violências. *Currículo sem fronteiras*, 11(1), 42-53. Recuperado de <http://www.curriculosemfronteiras.org/artigos.htm>
- Santos, M. A. C. dos. (2002). Criança e criminalidade no início do século. In Priore, D. M (Org.). *História das crianças no Brasil*. 3a ed. (pp. 210-230). São Paulo: Contexto.
- Silva, J. F. S. da. (2004). *“Justiceiros” e violência urbana*. São Paulo: Cortez.
- Silvestre, L. P. F. (2013). *Privação de liberdade e a criminalização de adolescentes: um estudo sobre o Centro de Socioeducação de Ponta Grossa-PR*. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa. 214 f.
- Thompson, E. P. (1978). *The poverty of theory and other essays*. London: Merlin.

X Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em Psicologia da UEM
03 a 06 de Abril de 2017
Universidade Estadual de Maringá ISSN 2358-7369

Vianna, A. R. B de. (1999). *O mal que se advinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro (1910 - 1920)*. Rio de Janeiro: Arquivo nacional.

Waiselfisz, J. J. (2012). *Mapa da violência 2012: crianças e adolescentes do Brasil*. Rio de Janeiro: CEBELA e FLACSO.